



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 07/2014, celebrado entre a
Universidade Federal de Pernambuco e a
empresa Basic Elevadores Ltda.

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, PE, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15 e RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE** e a empresa **Basic Elevadores Ltda.**, CNPJ nº 02.254.737/0001-66, com sede à Rua Lício de Miranda, nº 772/796, Vila Carioca, São Paulo/SP, CEP 04.225-030, representada por Antônio Aparecido Pereira, Sócio-Administrador, CPF nº 063.778.648-33 e RG nº 16.793.425 SSP/SP, residente à Rua Alfredo Palmiro Copede, nº 61, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.770-520, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição e instalação de plataforma de acessibilidade para a Biblioteca do Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão da UFPE, conforme especificações do Anexo I do Edital:

Item	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	Quantidade: 01 (um). Marca: Basic Fabricante: Basic Elevadores Ltda. Modelo: BHD-C Utilização: transporte de passageiros e acessibilidade. Capacidade: mínimo de 225 kg ou 03 pessoas. Velocidade: mínimo de 6 m/min. Nº de paradas / entradas: 02 (duas). Posição entradas: todas do mesmo lado. Nomenclatura pavimentos: T, 1 Acionamento: hidráulico. Casa de máquinas: no piso inferior ao lado da caixa de corrida. Portas de pavimento: com abertura do tipo eixo vertical e com fechamento automático dotadas de trinco de segurança Vão livre de entrada da cabina: 800 mm x 2.000 mm (mínimo). Acabamento do piso: antiderrapante. Botoeira cabina: com Braille. Botociras de pavimento: botões iluminados; com Braille. Dados elétricos de motor: 60 Hz, 380 V trifásica, corrente alternada. Alimentação: força: 380 V - trifásica, iluminação: 220 V, frequência: 60 Hz. Acessórios: guarda corpo metálico; ventilador; intercomunicador, sistema de freio de segurança contra ruptura ou afrouxamento dos cabos, iluminação e alarme de emergência, todos os itens de acessibilidade exigidos pelas normas técnicas ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 15655-1. Caixa de corrida: em alvenaria. Percurso: 3450 mm (aproximadamente). Dimensões da caixa de corrida: 1.900 mm x 1320 mm (aproximadamente). Profundidade do poço: 100mm (aproximadamente). Dimensão da última altura: 2655mm (aproximadamente). Garantia: pelo período de 12 (doze) meses com data contada a partir do recebimento de cada plataforma em perfeito funcionamento.	60.000,00	60.000,00

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 159/2013**, de que trata o processo administrativo nº **23076.0028597/2013-00**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O prazo para a entrega de cada plataforma devidamente instalada e em funcionamento normal é de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data da autorização para cada plataforma e a garantia se estenderá por mais 12 meses após o termo de recebimento pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA 4ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º. O pagamento será feito mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato, após constatação do exato cumprimento das obrigações da contratada e verificação, da situação de regularidade da mesma perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 3º. Respeitando as condições previstas, em caso de atraso de pagamento motivado pela UFPE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira.

TR = percentual atribuído à taxa referencial.

N = número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho: nº 12.364.2032.8282.0026 – Restauração e Expansão das Instituições de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; Fonte de Recursos: Tesouro/Próprio; Natureza da Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações; de acordo com a LOA nº 12.798 de 04/04/2013, DOU de 05/04/2013;**

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade **Seguro Garantia nº 014142013000107750018857**, emitida em 15/01/2014 pela Berkeley Internacional do Brasil Seguros S.A., com vigência de 14/01/2014 a 14/07/2014.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo;

§ 2º. A garantia destina-se também: a) a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; c) a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste Contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas;

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



§ 1º. Providenciar o licenciamento dos serviços de instalação e manutenção durante o período de 12(doze) meses a partir da data de conclusão da instalação das plataformas, junto aos órgãos competentes e obter as aprovações respectivas, responsabilizando-se pelas despesas pertinentes;

§ 2º. Efetivar, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA a devida "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)", indicando o profissional responsável pelos serviços de instalação e manutenção (durante o período de 12(doze) meses a partir da data de conclusão da instalação das plataformas), devendo o comprovante ser apresentado à Fiscalização, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do Contrato, respeitando as condições dispostas no subitem 7.3 alíneas d.4 e d.5 do Edital;

§ 3º. Submeter à Fiscalização, para aprovação, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, solicitação de substituição do Responsável Técnico, se for o caso;

§ 4º. Comprovar, quando solicitado pela Fiscalização, a regularidade da situação da empresa e/ou do profissional junto ao CREA;

§ 5º. Atender todas as normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relacionadas aos equipamentos a serem fornecidos, à sua instalação e aos serviços a serem realizados, aos testes de segurança, às normas de segurança do trabalho e de acessibilidade;

§ 6º. Responsabilizar-se pelo transporte de todo o material, equipamentos, ferramentas e pessoal necessários à execução dos serviços de instalação e garantia pelo período de 12(doze) meses com data contada a partir da data do recebimento de cada plataforma em perfeito funcionamento, sem qualquer custo adicional para a UFPE;

§ 7º. Caso, durante a realização dos serviços venha a ocorrer danos a equipamentos ou instalações alheias aos serviços objeto do Edital, causados pela CONTRATADA, fica esta obrigada a fornecer novo(s) equipamento(s), consertar e/ou recompor todos os elementos existentes que sejam atingidos pela realização dos seus serviços, como por exemplo, aparelhos de iluminação, forros, revestimentos de paredes, pisos etc., observando o mesmo padrão de qualidade existente;

§ 8º. Fornecer todos os materiais e equipamentos indicados no(s) projeto(s) executivo(s) a serem elaborados pela CONTRATADA e necessários à execução plena dos serviços de instalação e funcionamento das plataformas;

§ 9º. Executar, as suas custas, quaisquer consertos dos serviços executados em desacordo com o Contrato e com o(s) projeto(s) executivo(s) a serem elaborados pela CONTRATADA;

§ 10º. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a instalação dos equipamentos que a Fiscalização julgar necessárias conhecer ou analisar;

§ 11º. Admitir e administrar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado que for necessário, em todos os níveis de trabalho, para a execução das instalações, correndo por conta da CONTRATADA todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;

§ 12º. Obter as devidas informações junto à UFPE, dos detalhes de entrada e saída, na área de execução dos serviços de instalação, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;

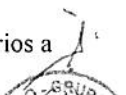
§ 13º. Afastar dos locais dos trabalhos e substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o andamento regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela Fiscalização;

§ 14º. Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas aos locais de execução da instalação das plataformas sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizado para neles adentrar;

§ 15º. Fornecer "Cartão de Identificação", antes de entrar em atividade, a todo empregado ou contratado envolvido na execução dos serviços de instalação, sendo de sua inteira responsabilidade a emissão e controle deste cartão;

§ 16º. Adotar todas as providências necessárias e responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança no trabalho durante a execução dos serviços de instalação dos equipamentos;

§ 17º. Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários a execução dos serviços, de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;


A. BRUNO

- § 18°. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme exigidas na licitação, durante toda a execução dos serviços de instalação;
- § 19°. Fornecer Manual Técnico do Proprietário com todas as informações necessárias para o uso correto da plataforma;
- § 20°. Atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;
- § 21°. Executar as intervenções e revisões por meio do(s) técnico(s) habilitado(s) e devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, indicado(s), os quais deverão usar ferramentas e instrumentos de medição e aferição recomendados pelo fabricante do equipamento;
- § 22°. Possuir veículo automotor, em condições legais de uso definidas pela legislação de trânsito em vigor, telefone celular e convencional, para atendimento das chamadas emergenciais;
- § 23°. Garantir que o(s) técnico(s) indicado(s) para prestação dos serviços, em caso de substituição, tenha a mesma habilitação técnica, devidamente comprovada, do(s) profissional(is) substituído(s) (art. 3º, § 3º, da Lei nº 8.666/93);
- § 24°. Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- § 25°. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam sobre o Contrato a ser firmado, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- § 26°. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- § 27°. Dar pronto atendimento ao chamado da CONTRATANTE e regularizar quaisquer anormalidades de funcionamento, procedendo imediatamente a manutenção corretiva, adotando critérios técnicos, com reparação e ou substituição de peças de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação das plataformas em condições normais de funcionamento, devendo ser usadas peças originais do fabricante da plataforma que está sendo reparada;
- § 28°. Efetuar todos os testes de segurança, conforme legislação em vigor, acrescidos de outros critérios técnicos, julgados necessários, pela CONTRATADA;
- § 29°. É também, obrigação da CONTRATADA, aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos quando da substituição ou reparos de componentes;
- § 30°. Fornecer e instalar o quadro de força do elevador com todos os componentes necessários, proteções trifásica, monofásica, neutro e terra, atendendo às Normas vigentes;
- § 31°. O projeto executivo de cada plataforma deverá conter o projeto deste quadro de força e as características da alimentação elétrica do mesmo.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

- § 1°. Adequar os locais onde serão instaladas as plataformas mediante a realização das obras civis necessárias e, fornecer e instalar a alimentação elétrica do quadro de força a ser fornecido e instalado pela CONTRATADA;
- § 2°. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos, abatidas as multas, se houver;
- § 3°. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos ao local de realização dos serviços;
- § 4°. Exercer o acompanhamento da execução do Contrato, competindo à UFPE exercer a Fiscalização, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- § 5°. Manter arquivada toda a documentação relativa à realização dos serviços junto ao processo licitatório;
- § 6°. Providenciar a publicação resumida do Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União.



§ 7º. Durante o período de garantia das plataformas, caso fique constatado o uso indevido dos componentes das plataformas parte da CONTRATANTE, causados por motivos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE assumir os custos de mão de obra e de reposição de componentes, desde que, devidamente justificado pela CONTRATADA e com orçamento aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª. GESTÃO

§ 1º. A gestão do Contrato, quanto aos serviços de instalação, será exercida pelo **Engenheiro Manoel Tavares Neves, CREA 4850 D/PE, SIAPE 1237683, CPF 066.793.314-04, lotado na Superintendência de Projetos e Obras da UFPE, conforme PORTARIA Nº 5362, de 03 de dezembro de 2012**, a quem caberá atestar o cumprimento das exigências contratuais, promovendo a aceitação definitiva dos equipamentos instalados e autorizando o pagamento; a fiscalização, durante o período de garantia 12 (doze) meses, pelo fiscal designado pelo Diretor de cada Departamento / Centro;

§ 2º. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas e manter a CONTRATANTE informada;

§ 3º. Solicitar à CONTRATADA, ou obter da UFPE tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do Contrato;

§ 4º. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo;

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 11ª PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do Contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **05 (cinco) anos**;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da Contratada, com regular processo administrativo, no **prazo de cinco dias úteis**, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§ 4º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

§ 6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 12ª RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;

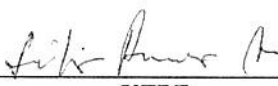
IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

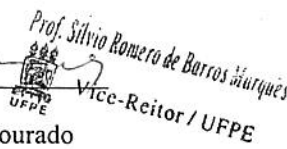
CLÁUSULA 13ª FORO

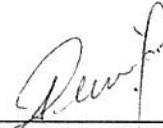
O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 23 de janeiro de 2014.


UFPE
Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor
RG nº 1.065.220 SSP/PE




CONTRATADA
Antônio Aparecido Pereira
Sócio-Administrador
RG nº 16.793.425 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF Nº 080.116.214-91

2ª _____ CPF Nº _____